



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

**CONTRATO Nº: 006/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SALGADO E A EMPRESA PRIORITY –  
AUDITORIA, CONSULTORIA E TRINAMENTO LTDA, oriundo da  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2025.**

|                      |                                                                                  |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b>  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO</b>                                           |
| CNPJ:                | 13.107.453/0001-63                                                               |
| ENDEREÇO:            | AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, SN, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO,<br>ESTADO DE SERGIPE |
| REPRESENTANTE LEGAL: | GIVANILDO DE SOUZA COSTA                                                         |

|                      |                                                                                                            |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATADA:</b>   | <b>PRIORITY – AUDITORIA, CONSULTORIA E TRINAMENTO LTDA</b>                                                 |
| CNPJ:                | 46.661.490/0001-78                                                                                         |
| ENDEREÇO:            | RUA CORONEL JOSÉ FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, Nº 510, CASA A ,<br>PARTE LT 236, BAIRRO ATALAIA - ARACAJU-SE. |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SRª. FERNANDA ISABELITA BARRETO LEITE FONTES, PORTADORA DO<br>CPF Nº #97.###.855-#                         |

O presente contrato está de acordo com Lei nº 14.133, em seu artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS CONDICIONALIDADES SOBRE O NOVO FUNDEB, ADEQUAÇÃO AO ICMS SOCIAL E A APLICAÇÃO DE CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DE VAAT E VAAR.

**PARAGRAFO ÚNICO**

De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, o objeto completo deste contrato compreende os seguintes módulos:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

- a. Serviços de Treinamento, consultoria no levantamento de dados contábeis, educacionais e projeções para implementação de novo FUNDEB com projeção e estudo de arrecadação da Complementação da União em relação a VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º da Lei 14.133/2020 e complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 da Lei 14.133/2020, Lei 14.276/2021.
- b. Estudo e planejamento de estimativa de receita para FUNDEB, de acordo com o a matrícula ponderada dos alunos da rede municipal de ensino. Cálculo e ponderações na projeção da aplicação do Piso Nacional do Magistério. Levantamento de índices de aplicação do FUNDEB, VAAT e MDE mensalmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato perfaz o valor integral de R\$ 98.940,00 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais)), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.245,00 (oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

4.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

4.3.1. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

1.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do MUNICÍPIO DE SALGADO , tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 202x, de acordo com classificação a seguir:

| UNIDADE | PROJETO | ELEMENTO | FONTE    |
|---------|---------|----------|----------|
| 18030   | 2023    | 33903500 | 15400001 |

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**DA CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

6.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

6.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

#### **DA CONTRATADA**

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 – Prestar os serviços do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.  
ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.2.2 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

6.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO**

7.1- O valor mensal poderá ser reajustado mediante acordo formal entre partes, após 12 (doze) meses de prestação de serviços, tendo como base o IPC-A do período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora da SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE , que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO.**

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2025 que, simultaneamente:

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

13.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 13 DE JANEIRO DE 2025.

**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO**

Documento assinado digitalmente



FERNANDA ISABELITA BARRETO LEITE FONTE:

Data: 13/01/2025 11:21:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRIORIT** ..... **MENTO LTDA**

**FERNANDA ISABELITA BARRETO LEITE FONTES**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_